



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.236, DE 9 DE NOVEMBRO 2018 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.092/2003 apenso ao nº 3.091/2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Municipal nº 2.180/1991, o **projeto de desmembramento de viela**, localizada na Alameda dos Jacarandás, Quadra 8, Área C, do loteamento denominado Cidade Jardim Área C, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 18.522 do CRI local que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, inscrita no CNPJ nº 45.731.650/0001-45, tudo conforme consta do protocolado nº 3.092/2003 apenso ao nº 3.091/2003, cujos imóveis, após o desmembramento conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 18.522..... 90,00 m².

II - Situação Pretendida

a) viela "1"..... 45,00 m²;

b) viela "2" 45,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desmembramento de viela deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o futuro proprietário deverá providenciar o projeto de unificação da viela a área de seu imóvel e encaminhar as mesmas para aprovação e cadastramento do Município a fim de efetivar e regularizar a situação.

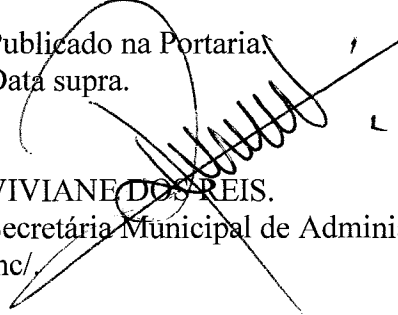
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de novembro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL

FOLHA: ÚNICA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

OBJETIVO: Desdobro de Vela Pública
 LOCAL: Alameda dos Jacarandás - Quadra 08
 BAIRRO: CIDADE JARDIM - ÁREA "C" MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA - SP

ESCALA: 1/300 DATA: Outubro 2018

ORIENTAÇÃO



REQUERENTE:

ADEMIR ALVES LINDO
 PREFEITO MUNICIPAL

RESP. TÉCNICO

João Ladislau Pinto

JOÃO LADISLAU PINTO
 CREA-SP 5060121768-D
 ENG. AGRIMENSOR

REF: 30-18

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ÁREAS EM m2

VELA TOTAL: 90,00 m2

Vela designada "A1": 45,00 m2

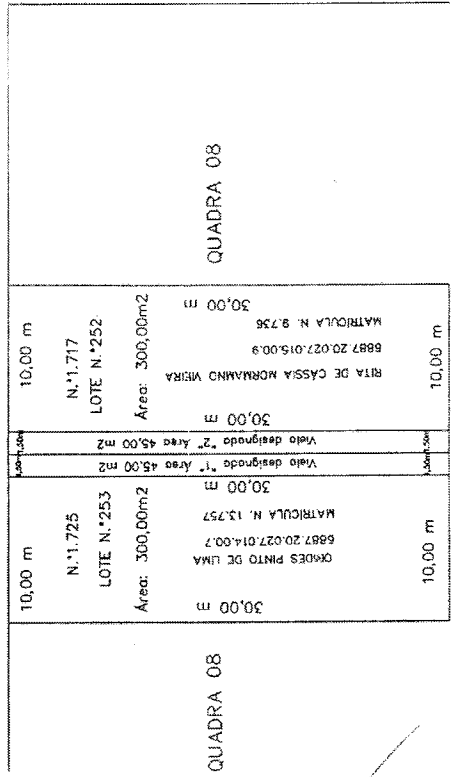
Vela designada "A2": 45,00 m2

SITUAÇÃO PRETENDIDA DESDOBRAMENTO DE VELA

Passoio: 3,50 m

ALAMEDA DOS JACARANDÁS

Passoio: 3,50 m



Remanescente da Quadra

ÁREA B - QUADRA X

ESTA PLANTA TOPOGRÁFICA NÃO PODE SER COPIADA OU REPRODUZIDA SEM EXPLÍCITA AUTORIZAÇÃO, SOB PENALIDADE DE MULTA E/OU INDEBIDA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. O PROJETO NÃO FÓI REVISADO POR NENHUM PROFISSIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRIMENSURA. A LEI Nº. 5772/71.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N.º 7.238
 Pirassununga, 9 NOV 2018